



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 15

Dispõe sobre isenção de taxas de força, água e luz, contendo outras disposições.

A Camara Municipal de Piumhy decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas, a partir da data desta lei, todas as isenções que, a qualquer título e por qualquer das administrações anteriores, tenham sido concedidas para o consumo de água, força e luz do município.

§ 1º A disposição deste artigo não invalida as isenções atribuídas a União, Estado, Igrejas e às instituições beneficentes e de caridade e nem as resultantes de contrato assinado com o município ou as tolerancias por compensação, oriundas de localização de serviços públicos.

§ 2º Os funcionarios do Município, chefes de família ou com casa própria, ficam isentos de taxa de água e de iluminação até o máximo de 40 velas por lâmpada ou pendente para cada cômodo.

Art. 2º - Os bens moveis do Município, aparelhos e pertences dos serviços industriais, de força e luz, água etc. não podem ser cedidos a particulares, nem permanecerem a qualquer título, fora dos mesmos serviços.

Art. 3º - O Prefeito providenciará, dentro de trinta (30) dias, a partir da publicação desta lei, sobre o recolhimento ao almoxarifado da Prefeitura, de todo qualquer material de propriedade do Município.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 24 de fevereiro de 1948.

Oswaldo Soares Machado – Prefeito
Osmany Lima - Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.